

# Relatório de Avaliação Intercalar do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

Outubro de 2024

## **Definições**

AI - Auditoria Interna

AV - Equipa de Avaliações

CA - Conselho de Administração

DAF - Direção Administrativa e Financeira

DAGI - Direção de Análise e Gestão de Ativos

DIRI - Direção de Investimento e Relação com Investidores

DPCG - Planeamento e Controlo de Gestão

IT - Informática

LG - Legal

MENAC - Mecanismo Nacional Anticorrupção

PPR - Plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas

PR - Procurement

R&C - Departamento de Compliance e Gestão de Risco

RCN - Responsável pelo Cumprimento Normativo

RGPC - Regime Geral de Prevenção da Corrupção

RH - Recursos Humanos

## Enquadramento

O Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas implementado em 2022, no seguimento da publicação do Regime Geral de Prevenção da Corrupção, procurou responder ao previsto no referido regime, nomeadamente tendo na sua composição os seguintes elementos:

- Identificação dos riscos de corrupção e infrações conexas das várias unidades de negócio parte da estrutura;
- Avaliação dos riscos de corrupção e infrações conexas;
- Identificação dos controlos implementados e a implementar para a mitigação dos riscos;
- Definição do plano de monitorização dos controlos;
- Identificação dos responsáveis e respetivas responsabilidades.

O presente Relatório de Avaliação Intercalar do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, doravante apenas designado Relatório de Avaliação, visa dar cumprimento à exigência legal emergente do artigo 6.º n.º 4 alínea a) do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 09 de dezembro, nomeadamente a exigência de elaboração, no mês de outubro, de um relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo.

Assim, no seguimento da implementação do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, é agora apresentado o referido Relatório de Avaliação.

Por outro lado, tendo existido um pedido de atualização das áreas de negócio na aplicação utilizada para registo e gestão de riscos e controlos, mostra-se relevante mencionar em que termos esta alteração impacta com o plano definido até ao momento.

O presente Relatório de Avaliação será publicado na plataforma de Gestão Documental (Governance), sendo dado conhecimento generalizado da publicação via e-mail a todos os colaboradores.

## Execução do PPR – Avaliação Intercalar outubro 2024

No seguimento da publicação da recomendação n.º 7/2024 do Mecanismo Nacional Anticorrupção, que entrou em vigor a partir de junho de 2024, a Norfin, como entidade abrangida, seguiu a recomendação e tem comunicado mensalmente ao MENAC durante a primeira semana do mês seguinte ao mês a que respeita, se houve regularidade no cumprimento normativo ou se houve falhas ou irregularidades, identificando-as. Até ao momento não foram identificadas e comunicadas quaisquer irregularidades.

### Áreas de negócio

No plano encontram-se identificadas um total de 12 áreas de negócio para as quais se definiram os riscos de corrupção e medidas preventivas, nomeadamente:

1. Conselho de Administração
2. Auditoria Interna
3. Compliance
4. Gestão de Risco
5. Avaliação
6. Direção Administrativa e Financeira
7. Direção de Análise e Gestão de Ativos
8. Direção de Investimento e Relação com Investidores
9. Direção de Planeamento e Controlo de Gestão
10. Informática (serviços subcontratados)
11. Procurement / Facilities (serviços subcontratados)
12. Recursos Humanos (serviços subcontratados)

Restam incluir os riscos de corrupção associados às áreas de Portfolio Management e Legal que se encontram em fase de definição e análise. Quanto à informação registada na plataforma, foi efetuado um pedido de atualização das unidades de negócio que, quando implementado, possibilitará a inserção de informação sobre os riscos e controlos destas áreas.

Como fatores de risco associados às principais atividades da Norfin, foram identificados no âmbito do PPR os seguintes:

- Aceitação e atribuição de ofertas – Risco de aceitação/atribuição indevida de ofertas;
- Acesso a fundos – Risco de desvio de fundos;
- Acesso a equipamentos, transportes, instalações, materiais, etc. – Risco de utilização de propriedade da Norfin em proveito próprio;
- Contratação de entidades terceiras / Fornecedores (conflitos de interesses) – Risco de vantagens pessoais e favorecimento de terceiros;
- Acesso a informação comercialmente sensível / informação privilegiada ou confidencial – Risco de divulgação de informação confidencial;
- Recrutamento / Favorecimento de colaboradores (conflitos de interesses) – Risco de uso indevido da posição e favorecimento de colaboradores e terceiros em benefício próprio.

Assim, e ainda que o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro refira que devem ser identificadas as áreas de atividade da entidade com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas, uma vez que é nosso entendimento que existem riscos transversais a toda a organização, nomeadamente os riscos mais genéricos de Conflitos de Interesse, Suborno (aceitação de ofertas) e Fuga de informação para obtenção de vantagens indevidas, a Norfin decidiu identificar riscos de corrupção para cada área de negócio existente.

Importa ainda salientar que ligados a estes riscos transversais, existem um conjunto de controlos aplicáveis de forma transversal e abrangente a todas as unidades orgânicas, no que respeita ao combate à corrupção e infrações conexas, nomeada, mas não taxativamente:

- Código de Conduta;
- Política de Combate à Corrupção;
- Política de Conflitos de Interesse;
- Procedimento de Identificação e Prevenção de Conflitos de Interesse;
- Procedimento de declaração de Conflitos de Interesse;
- Política de Prevenção de Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo;
- Procedimento de Prevenção de Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo;
- Política de Proteção de Dados;
- Política Antifraude;
- Procedimento de Comunicação de Irregularidades;
- Canais de Denúncias;
- Procedimento de Declaração de Presentes e Hospitalidade;
- Procedimento de Despesas Corporativas;
- Políticas de Recrutamento e Seleção;
- Procedimentos de Aquisição de Bens e Serviços;
- Procedimento de Compras e Gestão de Fornecedores;
- Código de Conduta de fornecedores;
- Formação de Conflito de Interesses;
- Formação de Prevenção de Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo;
- Comunicações de *awareness*;
- Entre outros.

## **Responsabilidades**

A monitorização dos riscos e controlos é assegurada pela direção de cada área de negócio, sendo que todos os riscos de compliance são ainda acompanhados pelo RCN.

O CA é responsável por identificar os riscos gerais da organização, através da matriz de risco estabelecida e implementada em todo o Grupo, devendo implementar planos de ação para mitigar os riscos fora do apetite definido.

A Direção de Gestão de Risco fornece apoio a todas as áreas de negócio na identificação e avaliação dos riscos e monitoriza a conclusão das avaliações de risco dentro dos *timings* definidos.

Por sua vez, a Auditoria interna tem como responsabilidade realizar auditorias independentes ao sistema de controlo interno.

## Metodologia

A metodologia de identificação e análise de riscos encontra-se descrita no Plano de Prevenção à Corrupção e Infrações Conexas, estando a matriz de risco disponível para consulta em anexo ao presente relatório (Anexo II).

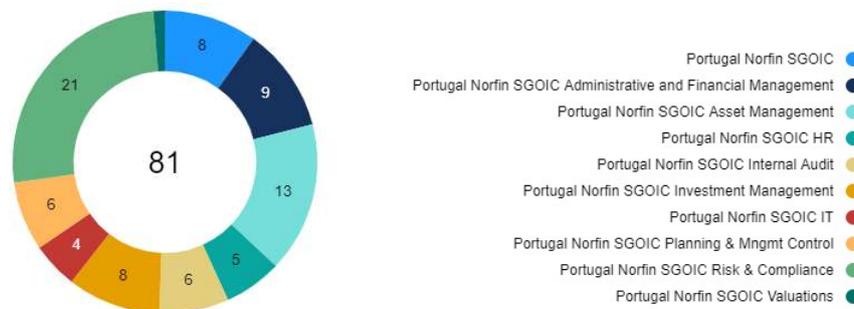
## Situações identificadas de risco elevado ou máximo

No corrente ano, e especificamente à data de outubro de 2024, não foram identificadas situações de risco elevado ou máximo no que concerne aos riscos de corrupção ou infrações conexas. Durante o período em questão não ocorreu qualquer incidente relacionado com os riscos identificados pelo que também não foram implementadas medidas corretivas, apenas os controlos preventivos já previstos no plano e em vigor.

Segue uma tabela com a indicação do número de riscos de corrupção identificados de acordo com o grau de exposição ao risco (residual):

Tolerância ao Risco	
Crítica	0
Inaceitável	0
Tolerável	32
Aceitável	49

O gráfico infra mostra a distribuição dos riscos acima identificados pelas diferentes áreas de negócio:



## **Conclusões e Recomendações**

A Norfin, na qualidade de entidade obrigada nos termos do Decreto-Lei 109o-E/2021, de 09 de dezembro, normativo legal que estabelece o regime geral de prevenção da corrupção, dá pelo presente cumprimento ao plasmado no art. 6.o/4, a), que prevê a obrigatoriedade de elaboração de relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo.

De acordo com o Plano vigente, e por não terem ocorrido incidentes e circunstâncias supervenientes que consubstanciem a necessidade de qualquer alteração aos riscos identificados, revela-se oportuno manter os riscos, a sua gradação e os controlos associados.

No seguimento da presente avaliação, sugere-se a divulgação deste Relatório na organização, nomeadamente através da plataforma de Gestão Documental.

De referir que, o relatório anual de execução do plano, elaborado e publicado em 2024, recomendava a promoção de ações de formação, divulgação e esclarecimento do Plano, junto dos Diretores, bem como dos demais colaboradores, de forma a contribuir para um maior envolvimento e uma cultura robusta de prevenção de riscos. Estas ações aguardam a contratação de um novo elemento da equipa de risco que ficará dedicado em exclusividade ao tema, sendo que se espera que estas iniciativas tenham início antes do final do ano.

Os Diretores das várias áreas de negócio devem continuar a contribuir, de forma ativa, para a identificação de novos riscos de corrupção e infrações conexas, propondo medidas preventivas e revendo as medidas de prevenção de risco já implementadas.

## **Anexos**

### **Anexo I – Moldura Penal**

#### **Recebimento indevido de vantagem**

O Colaborador que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, pode ser punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias (artigo 372.o do Código Penal).

Se a vantagem for de valor elevado, o Colaborador pode ser punido com a pena aplicável agravada em um quarto nos seus limites mínimo e máximo. Se a vantagem for de valor consideravelmente elevado, o Colaborador pode ser punido com a pena aplicável agravada em um terço nos seus limites mínimo e máximo (artigo 374.o-A do Código Penal).

#### **Corrupção passiva**

O Colaborador que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação, pode ser punido com pena de prisão de um a oito anos. Se o ato ou omissão não forem contrários aos deveres do cargo e a vantagem não lhe for devida, o Colaborador pode ser punido com pena de prisão de um a cinco anos (artigo 373.o do Código Penal).

#### **Corrupção ativa**

Aquele que, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a algum colaborador, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, é punido com pena de prisão de um a cinco anos. Se o fim não for contrário aos deveres do cargo e a vantagem não lhe for devida, o agente é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias. Tanto a prática como a tentativa são puníveis (artigo 374.o do Código Penal).

Se a vantagem for de valor elevado, o agente é punido com a pena aplicável agravada em um quarto nos seus limites mínimo e máximo. Se a vantagem for de valor consideravelmente elevado, o agente é punido com a pena aplicável agravada em um terço nos seus limites mínimo e máximo (artigo 374.o-A do Código Penal).

#### **Peculato**

O Colaborador que ilegítimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções, pode ser punido com pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal. Se os valores ou objetos referidos forem de diminuto valor, o Colaborador pode ser punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa. Se o Colaborador os der de empréstimo, empenhar ou, de qualquer forma, onerar, é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal (artigo 375.o do Código Penal).

**Peculato de uso**

O Colaborador que fizer uso ou permitir que outra pessoa faça uso, para fins alheios àqueles a que se destinem, de coisa imóvel, de veículos, ou de outras coisas móveis de valor apreciável, que lhe forem entregues, estiverem na sua posse ou lhe forem acessíveis em razão das suas funções, pode ser punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 120 dias (artigo 376.o do Código Penal).

**Participação económica em negócio**

O Colaborador que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar, pode ser punido com pena de prisão até 5 anos.

O Colaborador que, por qualquer forma, receber, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial por efeito de ato jurídico-civil relativo a interesses de que tinha, por força das suas funções, no momento do ato, total ou parcialmente, a disposição, administração ou fiscalização, ainda que sem os lesar, pode ser punido com pena de prisão até 6 meses ou com pena de multa até 60 dias. Esta pena pode ser também aplicável ao Colaborador que receber, para si ou para terceiro, por qualquer forma, vantagem patrimonial por efeito de cobrança, arrecadação, liquidação ou pagamento que, por força das suas funções, total ou parcialmente, esteja encarregue de ordenar ou fazer (Artigo 377.o do Código Penal).

**Concussão**

O Colaborador que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para a Nofin ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente (mas não taxativamente) contribuição, taxa ou emolumento, pode ser punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal. Se o facto for praticado por meio de violência ou ameaça com mal importante, o Colaborador pode ser punido com pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal (artigo 379.o do Código Penal).

**Abuso de poder**

O Colaborador que abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa, pode ser punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal (artigo 382.o do Código Penal).

**Tráfico de influência**

O Colaborador que, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, pode ser punido:

- a) Com pena de prisão de 1 a 5 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão ilícita favorável;
- b) Com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão lícita favorável.

O Colaborador que, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, pode ser punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa (artigo 335.o do Código Penal).

**Burla**

O Colaborador que, com intenção de obter para si ou para terceiro enriquecimento ilegítimo, por meio de erro ou engano sobre factos que astuciosamente provocou, determinar outrem à prática de atos que lhe causem, ou causem a outra pessoa, prejuízo patrimonial pode ser punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa. A mera tentativa é também punível (artigo 217.o do Código Penal).

**Branqueamento**

O Colaborador que converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal, pode ser punido com pena de prisão até 12 anos. Na mesma pena incorre quem ocultar ou dissimular a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens, ou os direitos a ela relativos.

Incorre ainda na mesma pena quem, não sendo autor do facto ilícito típico de onde provêm as vantagens, as adquirir, detiver ou utilizar, com conhecimento, no momento da aquisição ou no momento inicial da detenção ou utilização, dessa qualidade.

A pena prevista pode ser agravada em um terço se o Colaborador praticar as condutas de forma habitual ou se a infração tiver sido cometida no exercício das suas atividades profissionais (artigo 368.o-A do Código Penal).

## Anexo II – Matriz de Risco

### Matriz de Risco: Impacto

		1 – Insignificante	2 – Leve	3 – Moderado	4 – Grave	5 – Severo
IMPACTO	Financeiro <sup>(1)</sup>	• Até e incluindo €25k	• >€25k - €100k	• >€100k - €1m	• >€1m - €5m	• >€5m
	Disrupção do negócio (IT/Infraestruturas/processos/staff)	• Perturbação insignificante das atividades de negócio	• Perturbação temporária de atividades de negócio não críticas	• Perturbação alargada a atividades de negócio não críticas	• Perturbação temporária a atividades de negócio críticas	• Perturbação alargada a atividades de negócio críticas
	Regulatório	• Nenhuma violação	• Violação regulamentar que não requer notificação • Sem escrutínio regulamentar adicional • Sem risco de multa regulamentar • Licença/Autorização para operar não está em risco	• Violação regulamentar que requer notificação • Controlo regulamentar temporário • Potencial para coima regulamentar • Potencial ameaça à licença/autorização para operar	• Violação regulamentar que requer notificação • Controlo regulamentar significativo e/ou prolongado e monitorização contínua • Certeza de Coima regulamentar • Potencial ameaça à licença/autorização para operar	• Violação regulamentar que requer notificação • Escrutínio regulamentar severo e possível censura regulamentar • Certeza de coima regulamentar • Licença/autorização para operar é suspensa ou terminada
	Cliente / Relação	Cliente <sup>(2)</sup> : • <1% da base total de clientes do portfólio e/ou, • Sem prejuízo/prejuízo insignificante do cliente e sem necessidade de reparação  Relação <sup>(3)</sup> : • Sem impacto/impacto mínimo nas relações com terceiros	Cliente: • <5% da base total de clientes do portfólio e/ou, • Baixo prejuízo do cliente com níveis menores de reparação  Relação: • Impacto leve nas relações com terceiros não críticas, mas sem danos contínuos nas relações	Cliente: • <15% da base total de clientes do portfólio e/ou, • Baixo prejuízo do cliente com remediações extensivas, ou prejuízo material do cliente com níveis menores de reparação  Relação: • Impacto significativo nas relações não críticas com terceiros ou impacto moderado nas relações críticas com terceiros	Cliente: • <25% da base total de clientes do portfólio e/ou, • Prejuízo material do cliente com níveis significativos de reparação  Relação: • Número significativo de relações impactadas negativamente com a perda de clientes mais pequenos	Cliente: • >25% da base total de clientes do portfólio e/ou, • Prejuízo material do cliente com níveis extensos e complexos de reparação  Relação: • Danos irreparáveis na relação com a perda de clientes-chave
	Reputação	• Sem atenção pública ou mediática	• Atenção negativa indireta dos meios de comunicação social, escrutínio adicional dos meios de comunicação social sobre a nossa indústria	• Atenção negativa dos meios de comunicação locais com impacto na marca regional	• Atenção negativa dos meios de comunicação nacionais com impacto na marca regional	• Atenção negativa dos meios de comunicação nacionais e/ou internacionais com impacto na marca regional e na marca global

(1) Cálculos de impacto financeiro baseados nos lucros após impostos, tal como definidos pelas Demonstrações Anuais; (2) Mutuários; (3) Clientes empresariais (por exemplo, clientes de Asset Management Services) ou relações, incluindo Limited Partners

### Matriz de Risco: Probabilidade

	1 – Remota	2 – Improvável	3 – Possível	4 – Provável	5 – Quase Certa
PROBABILIDADE	• Evento de risco pode ocorrer dentro de mais de 3 anos • Evento de risco associado ocorreu nos últimos 5 anos	• Evento de risco pode ocorrer dentro de 3 anos • Evento de risco associado ocorreu nos últimos 3 anos	• Evento de risco pode ocorrer dentro de 2 anos • Evento de risco associado ocorreu nos últimos 2 anos	• Evento de risco pode ocorrer dentro de 1 ano • Evento de risco associado ocorreu no último ano	• Evento de risco pode ocorrer dentro de 6 meses • Evento de risco associado ocorreu nos últimos 6 meses

**Matriz de Avaliação de Riscos (Impacto mais alto x probabilidade)**

IMPACTO	5	5	10	15	20	25	Tolerância ao Risco	Ação
	4	4	8	12	16	20	Crítica	Intervenção urgente necessária para reduzir a exposição ao risco; o risco deve ser reduzido a curto prazo e a exposição deve ser gerida ativamente por um executivo sénior
	3	3	6	9	12	15		
	2	2	4	6	8	10	Inaceitável	Conceber e implementar controlos adicionais e/ou melhorar os controlos existentes para reduzir a exposição ao risco; são esperados verdadeiros benefícios empresariais a médio prazo; esta mudança será gerida como parte das atividades regulares (business as usual)
	1	1	2	3	4	5		
		1	2	3	4	5	Tolerável	Considerar se é necessário um tratamento de risco; monitorização contínua
	PROBABILIDADE						Aceitável	Não são necessárias medidas adicionais

**Avaliação do Controlo**

Descrição	Critérios para avaliar o Design do Controlo	Critérios para avaliar a operacionalidade do Controlo
Efetivo	<ul style="list-style-type: none"> <li>O design do controlo mitiga adequadamente o risco, conforme pretendido, tem uma frequência ajustada, faz parte de um processo claro, que se encontra devidamente documentado, e pode ser reexecutado.</li> <li>Não existiram incidentes ou falhas decorrentes da atividade do controlo não ser apropriada.</li> <li>As equipas de Auditoria Interna e/ou de Compliance não reportaram questões relativas ao design do controlo que dessem lugar a preocupações, no último trimestre.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Não existiram casos de não execução do controlo ao longo do trimestre.</li> <li>Existe evidência adequada da operacionalidade do controlo.</li> </ul>
Parcialmente Efetivo	<ul style="list-style-type: none"> <li>Existem possíveis melhorias ou pequenas questões referentes ao design do controlo</li> <li>Têm ocorrido incidentes de pequena dimensão ou falhas regulatórias mesmo o controlo tendo sido executado apropriadamente</li> <li>Nos relatórios de Auditoria Interna e/ou Compliance foi identificado que o design do controlo precisa de melhorias</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Existiram casos frequentes em que a atividade de controlo não foi efetuada, o que pode ter resultado em incidentes pequenos ou moderados ou falhas regulatórias</li> <li>A evidência da operacionalidade do controlo não é consistente</li> <li>As monitorizações de 2.a e 3.a Linha de defesa identificaram falhas na execução da atividade de controlo.</li> </ul>
Inefetivo	<ul style="list-style-type: none"> <li>Existe um número significativo de casos em que se verificou a falha do controlo, devido a uma conceção do design com fragilidades.</li> <li>Ocorreram incidentes materiais em resultado de uma má conceção do design do controlo.</li> <li>Existe um número significativo de casos, reportados pela Auditoria Interna e/ou de Compliance, relacionados com o design do controlo.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Ocorreram, repetidamente, situações de não execução do controlo no último trimestre que podem ter resultado em incidentes materiais ou falhas regulatórias</li> <li>Não existe evidência da execução do controlo.</li> <li>A Auditoria Interna e/ou Compliance reportaram nos seus relatórios que o Controlo não operou conforme o design durante o trimestre.</li> </ul>

**Scoring da matriz**

Controlo		Design		
		Efetivo	Parcialmente Efetivo	Inefetivo
Desempenho	Efetivo	Efetivo	Parcialmente Efetivo	Inefetivo
	Parcialmente Efetivo	Parcialmente Efetivo	Parcialmente Efetivo	Inefetivo
	Inefetivo	Inefetivo	Inefetivo	Inefetivo